

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 07 de 2015
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO HENRIQUE



Projeto de Lei Complementar Nº 09 /2015

Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Monteiro e cria o seu Conselho de Desenvolvimento na forma que menciona.

A Assembléia Legislativa Decreta:

Art. 1º Fica criada a Região Metropolitana de Monteiro - RMM- e o seu Conselho de Desenvolvimento consoante o que dispõe o artigo 24 da Constituição Estadual.

Art. 2º A Região Metropolitana de Monteiro - RMM, na Região do Cariri Ocidental, é constituída pelo agrupamento dos municípios de Monteiro (município sede), Zabelê, Congo, Serra Branca, São Sebastião do Umbuzeiro, Camalaú, São João do Tigre, Prata, Ouro Velho, Amparo, Assunção, Coxixola, Livramento, Parari, São José dos Cordeiros, Sumé e Taperoá para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Os municípios que na forma deste artigo não concordarem em participar da Região Metropolitana de Monteiro, terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei sob pena de exclusão.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento da RMM criado na forma do artigo 2º desta Lei será composto pelos municípios que integram a Região Metropolitana de Monteiro e pelos titulares de Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças, Infraestrutura, Agricultura, Desenvolvimento Humano ou similar, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Educação, Cultura, Esporte e Turismo, indicando os prefeitos apenas um membro.

Parágrafo único. Os Prefeitos de cada município que integram a RMM terão na composição do Conselho de Desenvolvimento a cooperação de um membro de reconhecida capacidade técnico nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 4º A Região Metropolitana de Monteiro - RMM, unidade organizacional geoeconômica, social e cultural só poderá ser ampliada se forem alterados os requisitos básicos limitados ao da área de sua influência e o espaço metropolitano, que são os seguintes:

I - tendência de conurbação.

II - necessidade de organização e execução de funções públicas de interesse comum.

III - existência de relação de integração de natureza socioeconômica ou de serviços.

Art. 5º Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Monteiro observados os interesses metropolitanos de interesse comum compete:

I - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Metropolitano - PDDM da Região Metropolitana de Monteiro e todos os demais planos, programas e projetos indispensáveis à execução das funções públicas de interesse comum metropolitano.

II - definir as atividades, empreendimentos e serviços administrativos como funções de interesse comum metropolitano.

III - criar Câmeras Temáticas Setoriais, estabelecendo suas atribuições e competências.

IV - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias de instalação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Monteiro - CDRMM.

Art. 6º Compreendem as funções de interesse comum de que se trata o art. 2º desta Lei as que coordenadas pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Monteiro, as seguintes:

I - as funções de planejamento, em nível global ou setorial de questões territoriais ambientais, econômicas, culturais, sociais e institucionais.



II - as funções de supervisão, controle e avaliação da eficácia da ação pública metropolitana.

Parágrafo único. As funções públicas de interesse comum de que trata este artigo, serão exercidas por campos de autuação, especialmente:

I - para estabelecer políticas e diretrizes de desenvolvimento quanto ao desempenho dos serviços em comum;

II - na ordenação territorial de atividades, compreendendo o planejamento físico-territorial, o movimento de terras, o parcelamento, o uso e a ocupação do solo;

III - no desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza especialmente os desprovidos de qualquer renda ou os incluindo preferencialmente em programas de geração de emprego e renda;

IV - na estrutura viária;

V - no sistema viário urbano, criando condições adequadas de mobilidade;

VI - na humanização do trânsito;

VII - na captação, na adução e na distribuição de água potável a preços reduzidos para as camadas mais pobres dos municípios da RMM;

VIII - na micro drenagem das águas superficiais;

IX - na distribuição final e no tratamento de resíduos sólidos com a implantação de aterro sanitário comum a todos os integrantes da Região Metropolitana de Monteiro;

X - na oferta de casas populares as camadas mais desassistidas economicamente com alto risco social;

XI - na melhoria de educação com capacitação contínua dos técnicos e professores;

XII - nas políticas de saúde com ênfase na criação de UPA - Unidade de Pronto Atendimento, com distribuição gratuita de medicamentos.



XIII - na política de segurança pública com a criação de uma política comunitária oriunda de políticas públicas do Estado.

Art. 7º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Monteiro - CDRMM, será composto além do disposto no art. 3º desta Lei terá um Presidente, e um Vice-Presidente eleitos por este Conselho, um Secretário Executivo nomeado pelo Governador do Estado ficando facultado a este chamar a participação de representantes da sociedade civil escolhidos em processo definido pelo Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Monteiro - CDRMM somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros, e a aprovação de qualquer matéria ocorrerá pelo voto da maioria simples dos presentes, em caso de empate por uma ou duas vezes, a matéria em destaque será apreciada em audiência pública.

Art. 9º Caso persista o empate a matéria será arquivada e não poderá ser objeto de nova deliberação no exercício que ocorrer, se apresentada por 1/3 dos seus membros.

Art. 10. O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Monteiro - CDRMM poderá criar um fundo especial para dar suporte financeiro às atividades desenvolvidas pelos municípios que compõem a RMM.

Parágrafo único. A participação dos Conselheiros é considerada relevante e não ensejará remuneração.

Art. 11. O Fundo de Desenvolvimento Estadual aplicará os recursos financeiros do Estado ou aqueles derivados de convênios, acordos, ajustes, financiamentos e/ou empréstimos destinados ao desenvolvimento de suas ações no interesse da Região Metropolitana de Monteiro.

Art. 12. Todas as atividades desenvolvidas pelos municípios da composição da Região Metropolitana de Monteiro - RMM, que tiverem empréstimos, financiamentos públicos, programas, investimentos terão seu ritmo processual normal até que se ultime sem prejuízo da sua inclusão na Região Metropolitana de Monteiro, pela realização de programas comuns.

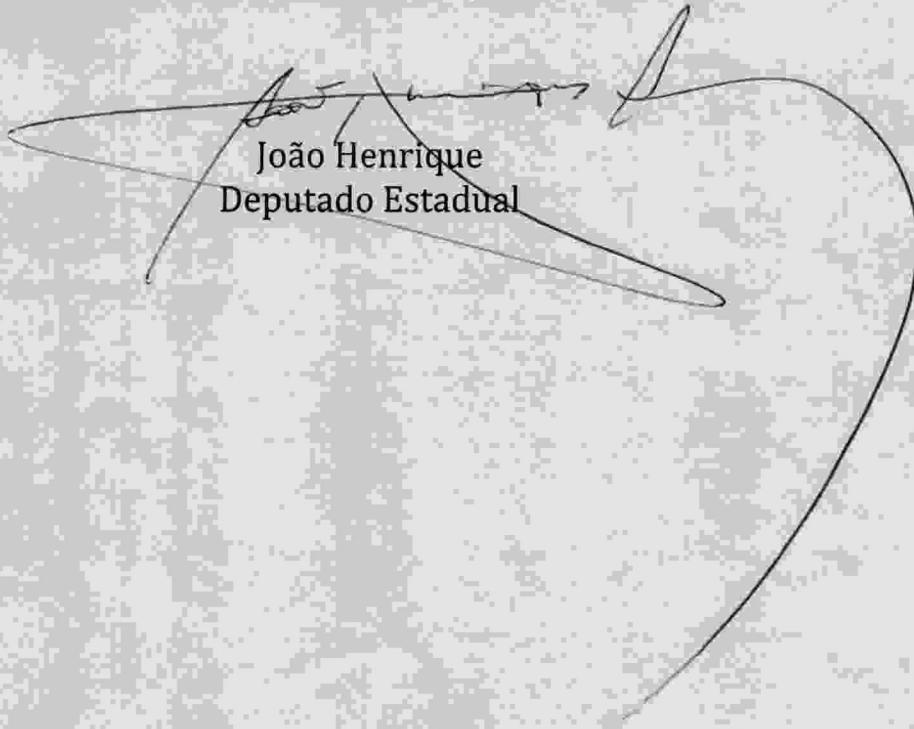


Art. 13. As despesas com a manutenção do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Monteiro deverá ser custeada pelos municípios participante com dotações próprias dos seus respectivos orçamentos.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em 16 de julho de 2015.


João Henrique
Deputado Estadual

Justificativa:

O que propomos com esta iniciativa é a criação da Região Metropolitana de Monteiro, da mesma forma que outras cidades sedes tais quais, João Pessoa, Campina Grande, Patos, Sousa, Esperança e outros assim fizeram.

A real necessidade desses municípios vem estabelecer suas necessidades comuns, de maneira a alcançar os seus objetivos de desenvolvimento, pois, são tantas as necessidades que juntos ratearão os custos e juntos ganharão eficácia.

O que fortalece a criação da Região Metropolitana de Monteiro é o grande alcance territorial deste reconhecido e desenvolvido município, sua sede a cidade de Monteiro tem ótima performance nos dados econômicos que desfruta, conta com uma população de aproximadamente 32 mil habitantes. Desses, parte dessa população reside na zona rural.

O município possui um Produto Interno Bruto (PIB) considerável, suas perspectivas da infraestrutura instalada promete grandes avanços no seu desenvolvimento, tem além de vários estabelecimentos comerciais de nome conhecidos de diversos ramos de bens e serviços, conta ainda com repartições públicas a nível federal e estadual, destaca-se também pela caprinocultura e ovinocultura, cujo grau de desenvolvimento está entre um dos mais alto do Nordeste. Seus rebanhos também são um dos maiores da região além de ter animais com alta qualidade genética e criadores renomados nacionalmente, conhecida como 'A Cidade do Forró', é berço de grandes artistas e bandas do gênero musical, como a banda Magníficos, Dejinha de Monteiro e o cantor Flávio José, diante de tais argumentos sua supremacia administrativa representará bem esta nova forma de desenvolver-se e por continuidade seus municípios integrados.

No Estado da Paraíba faz parte de seu mapa geopolítico, já desfruta de ser um município com instalação de uma universidade, sendo referência por trazer para esta cidade diversos estudantes do nosso Estado e do estado vizinho, Pernambuco.

A criação desta região metropolitana vem em boa hora alcançar os seus municípios vizinhos com programas comuns em diversos campos e natureza de bens e serviços e em primeiro plano o Município sede.

Monteiro, por extensão irá aumentar a capacidade de infraestrutura industrial, comercial e de serviços, tendo em vista ser celeiro de um potencial econômico e cultural desta região do Cariri Paraibano, desta forma eleva-se o compromisso de firmar grandes parcerias para garantir uma economia sustentável, para toda região metropolitana de Monteiro.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2015.

João Henrique
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 09
Em 21/07/2015

PL Marília
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/07/2015.

PL Marília
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2015.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/07/2015

Marília Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/07/2015

Graça Alencastro
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Camilo Fávero

Em 12/08/2015

Camilo Fávero
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2015

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2015.

Marília Maia
Funcionário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositora: **Projeto de Lei Complementar 09/2015**

Emenda: **Dispõe sobre a criação da Região Metropolitana de Monteiro e cria o seu Conselho de Desenvolvimento na forma que menciona.**

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 21 de Junho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositora: Projeto de Lei Complementar
09/2015

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.017, página 06, datado de 27 de Julho de 2015.

João Pessoa, 27 de Julho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

DESPACHO

- **Proposta de Emenda Constitucional nº 25/2018;**
- **Projetos de Decreto Legislativo nº 003/2017;**
- **Processo nº 35/2010;**
- **Projetos de Lei Complementar nº: 06/2015; 09/2015; 11/2015;**
- **Projetos de Resolução nº: 65/2015; 147/2017; 151/2017; 158/2017; 166/2017; 180/2017; 195/2017; 199/2017; 213/2017; 217/2017; 222/2018; 224/2018; 228/2018; 229/2018; 230/2018;**
- **Projetos de Lei Ordinária nº: 533/2015; 534/2015; 640/2015; 717/2016; 983/2016; 1171/2017; 1287/2017; 1585/2017; 1626/2017; 1654/2017; 1704/2017; 1705/2017; 1721/2018; 1742/2018; 1747/2018; 1874/2018; 1964/2018; 2045/2018;**

CONSIDERANDO o fim da legislatura em que as proposições acima tramitaram sem que tivessem recebido pareceres favoráveis de todas as Comissões Permanentes;

A Diretoria do Departamento de Assistência às Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, determina o **encaminhamento** das proposições acima indicadas para o Arquivo.

Fundamento legal: Art. 105, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Assembleia).

Secretaria Legislativa, em 23 de janeiro de 2019.

Marta Carolina Soares dos Santos
Diretora do Departamento de Assistência às Comissões